

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 20/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 14/20023
DATA DE EMISSÃO: 16/08/2023

OBJETO: Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Administração, de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC, mediante o pagamento de comissão de no máximo 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, conforme especificações e demais documentos anexos a este edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 30/08/2023, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CRENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial menor preço, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO.**

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, Município de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 16 de agosto de 2023.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
DATA DE EMISSÃO: 16/08/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor Preço

O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO**, a ser paga pelo arrematante comprador, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o integram, e em obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos para o credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos pela Pregoeira junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, situada na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, até às **14h00min do dia 30 de agosto de 2023.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso, que por ventura possa ocorrer.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **30 de agosto de 2023, às 14h00min.** e será conduzido pela Pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por ato do Poder Executivo, nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao

patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação somente os licitantes que atendem os requisitos:

2.1.1. Possuir **cadastro ativo, e sem restrição de atividade**, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

2.1.2. Possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

2.2. Não poderá participar leiloeiro que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

2.3. Será vedada a participação de leiloeiros declarados inidôneos por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. VISTORIA

3.1. O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, nos locais onde se encontram, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de contato por telefone (49) 3552-0097 (Felipe Ferrari).

3.2. - Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução de leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

3.3. - A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. O licitante deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:**

4.2.2. Pessoa física:

- a) **Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF. (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);**
- b) **Comprovante de endereço profissional;**
- c) **Documento de inscrição do leiloeiro junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;**
- d) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (modelo Anexo IV).**

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.**

5.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, a Pregoeira poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.

5.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**LEILOEIRO (A) PROPONENTE:
ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 – EDITAL PP Nº 0014/2023-PML**

LEILOEIRO (A) PROPONENTE:
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2023 – EDITAL PP Nº 14/2023-PML

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:

6.1. O envelope nº 01 “**Da Proposta**” deverá conter:

6.1.1. **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo em anexo, contendo:

6.1.1.1. Nome, endereço e CPF; número(s) de telefone(s) e e-mail;

6.1.1.2. Número do processo e do edital;

6.1.1.3. Especificações claras, completas e minuciosas do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

6.1.1.4. O percentual de repasse ao Município de Lacerdópolis sobre o valor de **5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante-comprador, em algarismos e POR EXTENSO;**

6.1.1.4.1. *Observação: Não haverá pagamento de “comissão administrativa” ao Leiloeiro.*

6.1.1.5. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

6.1.1.6. Indicação de que o prazo de realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada solicitação da Administração;

6.1.1.7. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.1.1.8. Local e data;

6.1.1.9. Assinatura do representante legal da empresa proponente.

6.2. O proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar os **VALORES ESTIMADOS descritos no presente Edital**, que são parte integrante do presente processo licitatório, sob pena de desclassificação (Art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total dos itens cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.5. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.

6.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.7. O leiloeiro vencedor fica submetido aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6.8. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.9. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.10. A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

6.11. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

6.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pela Pregoeira, como meramente formais, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*

7.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 – “*Documentos de Habilitação*”, os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 - Quanto a **Habilitação Jurídica**:

- a) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- b) Certidão de Matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou outra atual;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de Santa Catarina, que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Certidão negativa de execução patrimonial.

7.1.2 - Quanto a **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade com o **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e o **Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

7.1.3 - Documentos relativos à **qualificação técnica**:

- a) Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- b) Cópia de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica de leilão realizado para ente público contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão.

7.1.4 – Documentação complementar:

- a) Declaração expressa de que o leiloeiro não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
- b) Declaração expressa de que o leiloeiro conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- c) Consulta Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo link de acesso é: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

- d) Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada, cujo link de acesso é: <https://www.tcsc.tc.br/content/certid%C3%B5es>;
- e) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

7.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor do Município de Lacerdópolis/SC.

7.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, **até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta**, de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 17h00min, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis situada na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000.

7.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

7.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

8. PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até **às 14 horas do dia 30 de agosto de 2023**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 14 horas do dia 30 de agosto de 2023**.

8.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

8.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

8.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. O licitante deverá apresentar, na etapa de lances, o MAIOR PERCENTUAL de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante do bem.

8.6.1. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração.

8.7. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento).

8.7.1. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (um centésimo por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, permanecendo com 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de sua comissão.

8.7.2. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, permanecendo com 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) de sua comissão.

8.8. O quadro a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do lance	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
----------------	----------------------------------	----------------------------

0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

8.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lance, serão realizados sorteios através do sistema Betha Compras, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

8.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. Será desclassificada a proposta final que:

8.11.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

8.11.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.11.3. Apresentar lance superior a 5% (cinco por cento);

8.11.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

8.11.5. Não obtiver êxito na comprovação de sua exequibilidade.

8.11.6 Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.12. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

8.21. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

8.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.23. A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

9. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** e qualquer licitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

9.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

9.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidarão apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a administração de proceder a homologação e contratação dos demais.

9.9. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO**.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da licitação, e, persistindo o interesse público, o CONTRATO será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

10.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta do Leiloeiro contratado.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.3.1. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Lacerdópolis.

10.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

10.3.3. A contratada deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, as quais devem ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

10.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.5. Se a empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, se sujeita a empresa vencedora, às penalidades aludidas nas Penalidades deste Edital.

10.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.8. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;
- b) Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço **CONTRATADO**;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

11.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, **especialmente as condições estabelecidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- c) Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- d) Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- e) Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- f) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão, para o **Município de Lacerdópolis por meio de Guia de Recolhimento** em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- g) Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- h) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- i) Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- j) Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
- k) Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- l) Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- m) Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- n) Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
- o) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- q) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- r) Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- s) Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- t) Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- u) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- v) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

- w) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- x) Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- y) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. SANÇÕES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o CONTRATO, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Lacerdópolis, e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o CONTRATO, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação.

12.3. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

12.3.1. Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa do Município de Lacerdópolis", para cobrança judicial.

12.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

12.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência ou contrato.

13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1. Fica assegurado ao Município de Lacerdópolis o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

13.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

13.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

13.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

13.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

13.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

14. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

14.1. **Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado o Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do Contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.**

14.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir do início de sua vigência (data da sua assinatura do contrato), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.2.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

14.3. Caso a empresa proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item *11* e seguintes.

14.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

14.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto n. 30 de 06 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

14.7. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, nomeia-se como fiscal e gestor de execução do contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazzi (Secretária Municipal de Administração), a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada, juntamente com a comissão de que trata o tópico 14.6 deste edital.

15. FORMA DE RECOLHIMENTO:

15.1. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão, para o **Município de Lacerdópolis por meio de Guia de Recolhimento**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

15.1.1. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

17.3. Caberá ao Prefeito Municipal anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais.

17.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.7. Fazem parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta;
- c) Anexo III – Termo de Vistoria;
- d) Anexo IV - Modelo da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que Conhece na Íntegra o Edital;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII – Minuta.

17.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração Licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado a pregoeira da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis;

17.9.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

17.10. **As atas da sessão pública serão disponibilizadas no site do Município (<https://www.lacerdopolis.sc.gov.br/>>licitações >pregão), para consulta em até 02 (dois) dias úteis após a sessão pública, podendo, no entanto, serem disponibilizadas, caso solicitado, no fim das sessões, a fotocópia da(s) ata(s) aos licitantes.**

17.11. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

Município de Lacerdópolis/SC, 16 de agosto de 2023.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazzi
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens a serem leiloados pertencem ao acervo do Município de Lacerdópolis.

2. VALOR MÍNIMO

2.1. O valor mínimo desta contratação será de **0,01% (um centésimo por cento) de repasse da parcela da comissão de 5% (cinco por cento) em disputa**, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes.

2.1.1. Será descontada parcela do montante da comissão a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor do pregão - se diferente de zero.

2.2. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Município de Lacerdópolis:

3.1.1. Elaboração de inventário dos bens inservíveis;

3.1.2. **Avaliação dos bens pelo valor de mercado, sendo o Leiloeiro contratado responsável pela avaliação dos itens, e os valores ratificados pela Comissão;**

3.1.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;

3.1.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;

3.1.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da Administração Municipal;

3.1.6. Elaboração e encaminhamento ao Município de Lacerdópolis do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial dos Municípios;

3.1.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão, caso entenda não ser viável o espaço disponibilizado pelo Município de Lacerdópolis;

3.1.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada solicitação da Administração;

3.1.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

3.1.10. Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;

3.1.11. Cobrança de valores dos arrematantes;

3.1.12. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão, para o Município de Lacerdópolis por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

3.1.12.1. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro.

3.1.13. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

3.1.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

3.1.15. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

3.1.16. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;

3.1.17. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

3.1.18. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

3.2. A organização e visitação dos lotes ocorrerá nos locais indicados pelo Município de Lacerdópolis/SC.

3.3. Todos os bens a serem leiloados devem ter o seu desfazimento previamente autorizado por autoridade competente do Município de Lacerdópolis/SC.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Processo de Licitação N° _____ - Edital PP N° _____/2023.

Leiloeiro (a):

_____.

CPF: _____

_____.

Inscrição do Leiloeiro na

JUCESC: _____.

Endereço: _____

_____.

Telefone: _____ E-mail: _____.

O critério de Julgamento deste Pregão será do tipo **MENOR PREÇO**. Será considerada vencedora a proposta que ofertar ao Município o **MAIOR PERCENTUAL** de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante do bem.

Item	Especificação	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC.		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do proponente

ATENÇÃO: o sistema Betha Compras disponibilizará a disputa do Pregão na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “**maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão** a ser paga pelo arrematante”. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a Administração.

O sistema Betha Compras apresentará como valor estimado 100,00 (cem reais). Trata-se apenas de valor fictício para apuração dos lances, sem significado.

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº ___/20___, que eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, compareci perante o representante do Município de Lacerdópolis e vistoriei os bens a serem disponibilizados para Leilão, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(Leiloeiro)

Assinatura e carimbo
(Servidor do Município de Lacerdópolis que acompanhou a vistoria)

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

Declaro que eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Processo de Licitação nº ___/2023/PML – Pregão Presencial nº ___/2023/PML, do Município de Lacerdópolis/SC, que atendo plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO que conheço na íntegra o Edital de Pregão Presencial nº ____/2023/PML, Processo de Licitação nº ____/2023/PML e me submeto às condições nele estabelecidas.

_____, em ____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, localizado profissionalmente no endereço _____, na cidade de _____, para fins do Processo Licitatório nº...../2023/PML - Pregão Presencial nº/2023/PML, DECLARO EXPRESSAMENTE QUE para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se CONTRATADOS sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal na empresa
Carimbo

ANEXO VII

MINUTA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N..../2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, no município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 20/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 14/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato, de acordo com o Processo Licitatório 20/2023, Pregão Presencial nº 14/2023, consiste na contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, e o que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REPASSE PARA A ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR PARA O LEILOEIRO (%)
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Lacerdópolis/SC.		

2.2 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá prestar os seguintes serviços, sem qualquer ônus para o Município de Lacerdópolis/SC:

- 2.1.1. Elaboração do inventário dos bens inservíveis;
- 2.1.2. **Avaliação dos bens pelo valor de mercado, sendo o Leiloeiro contratado responsável pela avaliação dos itens, e os valores ratificados pela Comissão;**
- 2.1.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- 2.1.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- 2.1.5. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do Município de Lacerdópolis/SC;
- 2.1.6. Elaboração e encaminhamento ao Município de Lacerdópolis/SC do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornais locais;
- 2.1.7. Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
- 2.1.8. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada solicitação da Administração;
- 2.1.9. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via *WEB*, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 2.1.10. Registro de lances *on line* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- 2.1.11. Cobrança de valores dos arrematantes;
- 2.1.12. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão, para o Município de Lacerdópolis por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 2.1.12.1. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro;
- 2.1.13. Emissão de documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;
- 2.1.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 2.1.15. Disponibilização de notas de arremates, emitidas por lote arrematado, constando nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e o valor do lance;
- 2.1.16. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;
- 2.1.17. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, de Ata de leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo;
- 2.1.18. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONTRATADO, além do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA:

- 3.1.1 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- 3.1.2 Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- 3.1.3 Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- 3.1.4 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- 3.1.5 Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- 3.1.6. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em Pregão, para o Município de Lacerdópolis por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 3.1.7 Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- 3.1.8 Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- 3.1.9 Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 3.1.10 Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
- 3.1.11 Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.12 Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- 3.1.13 Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- 3.1.14 Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.15 Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
- 3.1.16 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- 3.1.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- 3.1.18 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 3.1.19 Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;

- 3.1.20 Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 3.1.21 Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- 3.1.22 Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- 3.1.23 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 3.1.24 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 3.1.25 Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 3.1.26 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 São obrigações da contratante:

- 3.2.1 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.2 Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão de (___) % sobre o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.

4.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.3. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do objeto deste processo licitatório ou administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerá conforme Decreto n. 30 de 06 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

5.2. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, nomeia-se como fiscal e gestor de execução do contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, Olides Rita Dall’Orsoletta Vetorazzi (Secretária Municipal de

Administração), a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada, juntamente com a comissão de que trata o tópico 5.1 deste contrato.

5.3. A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir do início de sua vigência (data da sua assinatura do contrato), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada **12 (doze) meses**, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) Concordância expressa da contratada pela prorrogação.

6.2. Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pelo município.

6.3. A Administração, caso não obtenha êxito em se desfazer dos bens mediante leilão, poderá, em seu juízo de conveniência e oportunidade, realizar o desfazimento mediante as demais opções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

7.2. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante o certame, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato,

7.4. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da lei n.º 10.520/2002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

7.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 5%, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entrega e substituição dos equipamentos e EPI's e EPC's;
- b) Comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas que depositados na conta corrente especial em no prazo estipulado.
- c) Substituição do funcionário;
- d) Os percentuais de multas serão dobrados em caso de reincidência.

7.6. Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no Contrato.

7.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no Contrato.

7.8. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.

7.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4.1 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Capinzal/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Município de Lacerdópolis/SC, XX de XXX de 2023.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADO

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazzi
Secretária Municipal de Administração
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____